# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8426/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19883/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1846510 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS |
| **JURISDICIONADO** | : DERLEI JOÃO DELEVATTI |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2017 |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL 31/2017 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTES |
| **COMPROMITENTES-FORNECEDORAS** | ; ANNYE OVELAR-ME, HOUSETECH INFORMÁTICA EIRELI-ME, ELETROMÓVEIS BRASILEIRA LTDA-EPP, LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA-ME, COMERCIAL GALIPHE EIRELI-ME |
| **VALOR TOTAL ADJUDICADO** | : R$ 418.987,28 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MULTA POR PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC02 – 1047/2019 (peça 55), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS em razão da publicação na imprensa oficial, fora do prazo legal, da Ata de Registro de Preços n. 19/2017.

De acordo com informações contidas em Certidão emitida pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional encartada à peça 68 destes autos, o ex-gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao julgado e pelo arquivamento dos presentes autos (peça 74).

**É o relatório.**

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS imposta ao ex-gestor por meio do AC02 – 1047/2019 (peça 55), foi quitada por meio de adesão ao REFIS, nos termos previstos no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, de acordo com informação contida em Certidão emitida pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional desta Corte (peça 25).

Assim sendo, se observa que o responsável cumpriu a determinação contida no julgado o que implica, no presente caso, no exaurimento dos atos relativos ao controle externo, razão pela qual o arquivamento dos autos é medida que deve ser levada à efeito.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 17, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa 98/18 c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pelo cumprimento à determinação contida no Acórdão AC02 – 1047/2019 (peça 55) e consequente extinção/arquivamento do presente processo.

**É a Decisão.**

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS